



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.509, de 23 de outubro de 1.985.

" Reajusta os atuais vencimentos, proventos e salários de funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os atuais valores de vencimentos proventos e salários dos funcionários e servidores públicos da Prefeitura Municipal, serão reajustados em:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1986;

II - 30% ( trinta por cento), a partir de 1º de maio de // 1986, e

III-45% (quarenta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1986.

§ 1º - O percentual fixado no item II, incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I

§ 2º - O percentual fixado no item III, incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item II.

Artigo 2º - Nos resultados dos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de outubro de 1.985.

  
MAKOTO IGUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

  
WALTER PENNINGCK CAETANO

COORDENADOR GERAL



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo fls. 02-ms

LEI Nº 1.509

ANGELA MARIA MACHADO DE MACEDO

DIRETORA ADMINISTRATIVA

Registrado no Deptº de Administração- Divisão de Expediente e Do  
cumentação- publicada na Portaria Municipal na mesma data.

EDUARDO ASPASIO

CHEFE DA DIV. EXP. DOCUMENTAÇÃO